

forma irregular, com a área total de 6.503,00 m² (seis mil, quinhentos e três metros quadrados), com benfeitorias, situado na Vila Aricanduva, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Aricanduva, medindo 69,85 metros de frente para a rua José Mascarenhas; 90,20 metros para a rua Dr. Paulo; 97,00 metros para a rua Particular e, finalmente, 70,50 metros nos fundos, onde confronta com quem de direito, compreendendo os lotes abaixo discriminados, com as medidas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.091-61 do Departamento Jurídico do Estado, a saber:

1. lote n. 1 com a área de 325,00 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Diva Lindoro O. Carvalho;
2. lote n. 2 com a área de 325,00 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Janete da Silva Alberti;
3. lote n. 3 com a área de 325,00 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias, que consta pertencer a Anair Lindoro da Silva;
4. lote n. 4 com a área de 325,00 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias, que consta pertencer a Laerte L. da Silva;
5. lote n. 5 com a área de 325,00 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Ivone L. da Silva;
6. lote ns. 6 e 7 com a área total de 3.252,00 m² (três mil, duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), que constam pertencer a Maria José da Silva Justi e,
7. lote n. 8 com a área de 1.626,00 m² (um mil, seiscentos e vinte e seis metros quadrados), que consta pertencer a Benedito de Paula e Silva.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.266, DE 4 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Natália Martir, 19.º subdistrito — Ipiranga — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Natália Martir

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 9.105,80 m² (nove mil, cento e cinco metros e oitenta e oito metros quadrados), situado na Vila Natália Martir, 19.º subdistrito — Ipiranga — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Antonio Fongaro e Outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Natália Martir, medindo 106,80 metros de frente para a rua Laranjal; 153,50 metros para uma rua asfaltada, sem denominação; 135,70 metros para a rua Izonzo e, finalmente no último lado, mede 19,50 metros onde confronta com quem de direito medidas essas constantes da planta H.13.758, anexa ao processo DJ. 21.096-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.267, DE 4 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, necessário à construção do 3.º Grupo Escolar de Santana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.498,24 m² (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito metros e vinte e quatro decímetros quadrados), situado no 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Carlos José de Rezende, necessário à construção do 3.º Grupo Escolar de Santana, com as seguintes medidas e confrontações: "começa na esquina da rua Manoel Soveral com uma via; segue pela rua Manoel Soveral na distância de 86,28 metros até encontrar a casa n. 322; deflete à esquerda, com 20,10 metros; à direita, com 435 metros, confrontando nesses lados com fundos da casa n. 322; deflete à esquerda e segue na extensão de 27,82 metros até atingir o alinhamento da Rua B; segue pelo alinhamento da Rua B com 93,52 metros até a esquina com a via acima mencionada; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da via, na distância de 52,45 metros até encontrar o ponto inicial", medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. n. 21.102-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159 — 8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.268, DE 4 DE ABRIL DE 1961

Revoga o decreto n. 36.627, de 24 de maio de 1960, que declarou de utilidade pública imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à instalação da Delegacia de Polícia no Alto da Lapa

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos

do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 36.627, de 24 de maio de 1960, que declarou de utilidade pública imóvel situado no município e comarca da Capital, que consta pertencer à firma Marques Irmãos e Cia. Ltda. e outros, que se destinava à instalação da Delegacia de Polícia no Alto da Lapa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de Abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.269, DE 4 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor I — letra "B" — Justiça e Segurança Pública e, destinado às obras de construção e ampliação seguintes:

a) Fóruns: Nas Comarcas de Cachoeira Paulista, Fernandópolis, Jundiaí, Igarapava, Penápolis (ampliação), Piraju, Rio Claro, São Bento do Sapucaí, São José do Rio Preto, São Pedro, Sertãozinho (ampliação) e Tatui;

b) Cadeias e Delegacias de Polícia: Nos municípios de Anhumas, Araçatuba, Arealva, Balsamo, Barretos, Boa Esperança do Sul, Braúna, Caiabu, Caiua, Cosmorama, Dulcinópolis, Guaimbê, Guapiacu, Guaraci, Guararema, Guariba, Guarulhos, Iacanga, Ibaté, Igaratá, Itápolis, Ituverava, Joanópolis, Jaborandi, Jacupiranga, Mairinque, Monte Alegre do Sul, Monte Aprazível, Muritinga do Sul, Nipoá, Orlandia, Palestina, Paraíso, Parapuã, Piacatu, Piedade, Piratininga, Porto Ferreira, Quintana Rubiacea, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rosa do Viterbo, Santo André, São José do Barreiro, Taciba, Valentim Gentil, e Vargem Grande do Sul.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,094% (noventa e quatro milésimos por cento), o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.270, DE 4 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 387.294,20 no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 387.294,20 (trezentos e oitenta e sete mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos), para atender ao pagamento de despesas do exercício de 1960 referente ao abono de complementação concedido pelo artigo 3.º da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do crédito especial aberto na Secretaria da Fazenda pelo Decreto n. 38.016, de 30 de janeiro de 1961, nos termos da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.271, DE 4 DE ABRIL DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA N. 263

Material e Serviços

8.98.4	4	Despesas Diversas	Cr\$
	49	Encargos diversos	
	491	Encargos transitórios	
	2	Para atender despesas com a realização do II Congresso Estadual de Cooperativismo	600.000,00
		Artigo 2.º — Para atender à suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:	

SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA N. 263

Material e Serviços

8.98.4	4	Despesas Diversas	Cr\$
	49	Encargos diversos	
	491	Encargos transitórios	
	1	Despesas decorrentes de convênios a serem firmados com a União, Estados e entidades Autárquicas Federais	600.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto